



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 379, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 4.983, de 28 de abril de 2021.”.

Senhores Parlamentares, o Projeto em questão visa prorrogar a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, “REFAZ IPVA/ITCD”, até 30 de junho de 2022 que se efetivará com o pagamento da primeira parcela ou de parcela única.

Outrossim, o referido Programa é relacionado com o IPVA e ITCD, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, e o débito é consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Ademais, a alteração pretendida busca incentivar os contribuintes em débito com a Fazenda Pública a quitar seus compromissos com o Estado, fortalecendo a economia ao buscar fontes alternativas de recursos, auxiliando a recomposição do caixa do Tesouro Estadual frente à atual crise econômica mediante ingressos financeiros, bem como estímulo ao enfrentamento à pandemia.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em epígrafe, por não tratar de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, não exige aprovação junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

 Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**,



Governador, em 21/12/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022817244** e o código CRC **9BE3F8C3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº
0030.023705/2021-81

SEI nº 0022817244



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei nº 4.983, de 28 de abril de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O **caput** do art. 3º da Lei nº 4.983, de 28 de abril de 2021, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, “REFAZ IPVA/ITCD”.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, em até 30 de junho de 2022, observado o disposto no § 3º.

.....”
(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/12/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022817303** e o código CRC **E6A08D83**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0030.023705/2021-81

SEI nº 0022817303